

LEI Nº 541/1989

SÚMULA: Dispõe sobre o Quadro do Executivo e fixa os respectivos valores de Vencimentos dos cargos de provimento efetivo e em comissão e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - O Quadro de Emprego do Executivo Municipal de Itambaracá obedece a sistemática estabelecida nesta Lei.

CAPÍTULO I

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 2º - Os cargos de Provimento efetivo são constantes do Anexo I, desta Lei.

Art. 3º - A jornada de trabalho, a descrição e especificação pertinente a cada cargo, serão especificadas em Regulamento.

CAPÍTULO II

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 4º – os cargos de provimento em comissão são os constantes do anexo II, desta Lei.

Art. 5º – Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração do Executivo Municipal, na forma de legislação em vigor.

Art. 6º – Aos ocupantes de cargos em comissão, símbolo CC-1 será paga mensalmente uma verba de representação equivalente a 1/3 (um terço) do valor símbolo.

CAPÍTULO III

DAS TABELAS DE VENCIMENTOS

Art. 7º – As tabelas de vencimentos I e II do Anexo III desta Lei destinar-se-ão aos cargos de provimento efetivo e em comissão.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os níveis de vencimentos constantes da Tabela I do Anexo III dos cargos de provimento efetivo destinar-se-ão ao enquadramento e progressão funcional.

CAPÍTULO IV

DO ENQUADRAMENTO

Art. 8º – Para ajustar os atuais ocupantes de cargos públicos ao novo quadro de cargos, fica o Executivo autorizado a proceder ao seu enquadramento.

Art. 9º – O funcionário será enquadrado no cargo e nível de vencimentos, obedecido ao Anexo IV desta Lei.

Art. 10 – O Executivo expedirá ato de enquadramento no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta Lei.

CAPÍTULO V

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 11 – a progressão funcional dos ocupantes de cargos efetivos, far-se-ão dentro do mesmo e obedecerá, exclusivamente ao critério de merecimento.

Art. 12 – O merecimento será apurado pela concorrência dos seguintes requisitos:

- I – Eficiência;
- II – quantidade de Trabalho
- III – Dedicação ao Trabalho
- IV – Atribuições
- V – Assiduidade
- VI – Experiência no serviço público.

Art. 13 – Da apuração do merecimento será dada ciência ao funcionário.

Art. 14 – Não serão beneficiados com a progressão os funcionários que:

- I – Estiverem em estágio probatório;
- II – Estiverem em disponibilidade;
- III – Estiverem em licença para tratar de assuntos particulares;
- IV – Tiverem sofrido quaisquer penalidades no período de avaliação.

Art. 15 – A progressão funcional será anual, devendo ocorrer no mês de dezembro para vigorar no mês de janeiro de cada exercício.

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Art. 16 – Os funcionários ocupantes de cargos públicos, objeto desta Lei, serão regidos pelo Estatuto dos Funcionários Municipais de Itamaracá.

Art. 17 – A partir do Mês de Agosto de 1989, os vencimentos serão corrigidos mensalmente pelo Executivo Municipal, por ato próprio, até o limite fixado pelos índices de preços ao Consumidor – PNPC do mês anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Tabelas I e II do Anexo III serão baixadas pelo Executivo Municipal, por Decreto, obedecido o disposto deste artigo.

Art. 18 – Os recursos para atendimento dos encargos desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, ESTADO DO PARANA, EM 15 DE AGOSTO DE 1989.

MÁRIO FUZETO
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal FOLHA DE LONDRINA, em 17/08/1989.

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÚMERO DE CARGOS	NÍVEIS DE VENCIMENTOS
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01	26 a 35
OFICIAL ADMINISTRATIVO	01	22 a 30
FISCAL LANÇADOR	01	22 a 30

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÚMERO DE CARGOS	SÍMBOLO
SECRETÁRIO GERAL	01	CC1
DIRETOR DO DEPTO DE FAZENDA	01	CC2
DIRETOR DO DEPTO DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO	01	CC3
DIRETOR DO DEPTO EDUCAÇÃO E CULTURA	01	CC3
DIRETOR DO DEPTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	01	CC2

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS

TABELA I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

VIGÊNCIA: 1º DE JULHO DE 1989

NÍVEIS	VALOR MENSAL NCZ\$	NÍVEIS	VALOR MENSAL NCZ\$
01	153,75	21	612,27
02	153,75	22	642,88
03	153,75	23	675,03
04	153,75	24	708,78
05	153,75	25	744,23
06	153,75	26	781,44
07	153,75	27	820,51
08	153,75	28	861,53
09	158,00	29	904,61
10	164,62	30	949,84
11	172,87	31	997,33
12	195,62	32	1.047,19
13	236,00	33	1.099,56
14	257,62	34	1.154,53
15	361,37	35	1.212,26
16	382,12		
17	403,50		
18	450,00		
19	495,00		
20	583,12		

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS

TABELA I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

VIGÊNCIA: 1º DE JULHO DE 1989

SÍMBOLO	VALORES NCZ\$
CC1	800,00
CC2	660,00
CC3	400,00

ANEXO IV

RELAÇÃO NOMINAL DE ENQUADRAMENTO

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	NÍVEL DE VENCIMENTO
MAURO FUZETO	FISCAL LANÇADOR	22
WALDEMAR FERREIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	26
WALDERICO JACINTO DE MORAES	OFICIAL ADMINISTRATIVO	22

ANEXO V

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

RELAÇÃO NOMINAL DE PREENCHIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	NOME DO OCUPANTE	DATA DE ADMISSÃO
SECRETÁRIO GERAL	CC1	WALDEMAR FERREIRA	01/08/1989
DIRETOR DO DEPTO DE FAZENDA	CC2		
DIRETOR DO DEPTO DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO	CC3	EDMILSON MATEUS MERLI	01/09/1989
DIRETOR DO DEPTO EDUCAÇÃO E CULTURA	CC3	ALAÍDE XAVIER DE BARROS ALMEIDA	01/08/1989
DIRETOR DO DEPTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL			

ANEXO V

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

RELAÇÃO NOMINAL DE PREENCHIMENTO DOS CARGOS

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO	NÍVEL DE VENCIMENTO	NOME DO FUNCIONÁRIO	DATA DE ADMISSÃO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	26	WALDEMAR FERREIRA	01/07/1969
OFICIAL ADMINISTRATIVO	22	WALDERICO JACINTO DE MORAES	21/03/1969
FISCAL LANÇADOR	22	MAURO FUZETO	01/01/1962